



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XII – Nº 745 – TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022 – ENCANTO/RN

**IMPrensa Oficial do Município de Encanto/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO – VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 584, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O ART. 5º DA LEI 528, DE 08 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o do Art. 5º da Lei nº 528, de 08 de maio de 2019, com a seguinte redação.

“Art. 5º. Durante os dias 10 a 20 de janeiro, o uso de sonorização externa por meio de autôfalantes (paredão de som/trio elétrico), ou equivalentes, em eventos das festividades e estabelecimentos comerciais, será autorizado no ambiente restrito à praça de eventos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENCANTO, RN, 07 de novembro de 2022.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 585, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta lei, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio, visando à prevenção e ao combate ao extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente, bem como das normas internacionais dos direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Lei 13.104, de 9 de março de 2015.

§1º O feminicídio consiste num crime de homicídio qualificado de natureza objetiva, cometido contra mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, por discriminação por ser mulher, como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual.

§2º O enfrentamento ao feminicídio inclui as dimensões de prevenção a toda mulher em situação de violência, a assistência e garantia dos direitos às mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Art. 2º Será considerado pelo Programa que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio e injustiças sociais produzidas pelas estruturas patriarcais e raciais.

Parágrafo único - As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.

Art. 3º Constituem-se objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio:

- I - reduzir o número de feminicídios no município de Encanto-RN;
- II - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento;
- III - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;
- IV - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de deficiência e de territorialidade;
- V - prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- VI - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;
- VII - implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- VIII - promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no município de Encanto;
- IX - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;
- X - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito dos Órgãos competentes municipais, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;
- XI - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;
- XII - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;
- XIII - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e sexual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei nº 11.340/2006;
- XIV - produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no Município, considerando o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes/VIVA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XV - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;
- XVI - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;
- XVII - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;
- XVIII - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Encanto - RN;

Art. 4º Após a realização de audiências públicas, com a oitiva da sociedade civil e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Femicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronograma, e priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

Art. 5º São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio:

- I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;
- II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;
- III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitalizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;
- IV - implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência na Cidade de Encanto - RN, conforme o fluxo a ser estabelecido;
- V - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);
- VI - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;
- VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de Comitê de Monitoramento;
- VIII - promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no município de Encanto;
- IX - ampliar e garantir abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;
- X - elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado do Rio Grande do Norte e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando ao atendimento mais célere e integral;
- XI - realização de campanhas e ações educativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e à naturalização da violência contra as mulheres;
- XII - realização de campanhas de enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres nos espaços públicos;
- XIII - disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, a inclusão nos Programas Municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;
- XIV - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Encanto- RN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 TP

O Município de Encanto, torna público que às 08h00min do dia 11/11/2022, realizará sessão para abertura dos envelopes propostas da Tomada de preços Nº 006/2022, CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PARA COMUNIDADES DA ZONA RURAL E RUAS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO, a realizar-se na Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro – Cidade de Encanto-RN – Prefeitura Municipal de Encanto - RN. Informações: licitacaoencanto@hotmail.com.

Encanto/RN, 08/11/2022

Fabiano Ferreira Alves
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022 PE

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **08:30** do dia **23/11/2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2022 PE**, tipo Menor preço, para **Aquisição de material para laboratório para atender as necessidades do Hospital Municipal Erika Emmanuelle Soares Arquileu**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 08/11/2022

Fabiano Ferreira Alves
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 017/2022, destinado à Contratação de empresa (autoescola) do ramo de formação de condutores para prestação de serviços na formação de condutores de veículos desde o treinamento (aulas até a obtenção da CNH) mudança de categoria incluindo todas as taxas para emissão da CNH, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

1914 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DESTAQUE LTDA (34.050.881/0001-77)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20219 - Autoescola para retirada da CNH Categoria A mais taxas referentes a: Permissão para dirigir categoria A, Licença para aprendizagem - LADV A, Utilização de Viatura para teste categoria A, Postagem de CNH com AR (correios), Exames de Aptidão física e mental, avaliação psicológica, monitoramento categoria A.	UND		50	1.565,00	78.250,00
2	20220 - Autoescola para retirada da CNH Categoria B mais taxas referentes a: Permissão para dirigir categoria B, Licença para aprendizagem - LADV B, Utilização de Viatura para teste categoria B, Postagem de CNH com AR (correios), Exames de Aptidão física e mental, avaliação psicológica, monitoramento categoria B.	UND		20	2.075,00	41.500,00
3	20221 - Autoescola para retirada da CNH Categoria AB mais taxas referentes a: Permissão para dirigir categoria AB, Licença para	UND		60	3.055,00	183.300,00

	aprendizagem - LADV A, Licença para aprendizagem - LADV B, Utilização de Viatura para teste categoria A, Utilização de Viatura para teste categoria B, Postagem de CNH com AR (correios), Exames de Aptidão física e mental, avaliação psicológica, monitoramento categoria A e B.					
Total (R\$):						303.050,00

Encanto/RN, 08/11/2022

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br